



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Institui a Zona Especial Náutica de Desenvolvimento
– ZENA, localizada no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Zona Especial Náutica de Desenvolvimento – ZENA, localizada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A ZENA terá como perímetro a área delimitada pelas coordenadas centrais N = 6.966.308,872 e E = 745.991,317, com raio de 750 metros, cujos vértices georreferenciados serão confirmados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se ZENA o conjunto integrado de infraestruturas náuticas, portuárias, industriais, tecnológicas, ambientais e logísticas organizadas sob governança privada própria.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o processo seletivo de caráter público por meio do qual os entes privados poderão apresentar propostas de gestão, estruturação e operação da ZENA.

Art. 2º A ZENA abrangerá, de forma integrada, atividades relacionadas à economia do mar, incluindo:

I – construção, industrialização e reparo de embarcações de esporte, recreio, apoio e especiais;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

II – fabricação, montagem e comercialização de partes, peças, componentes e sistemas embarcados;

III – sistemas de propulsão, energias alternativas e tecnologias sustentáveis;

IV – robótica naval, automação avançada, embarcações autônomas e sistemas não tripulados;

V – inteligência artificial aplicada à navegação, logística marítima, segurança e monitoramento;

VI – rastreamento, tecnologia embarcada, sensores e sistemas de informação marítima;

VII – manutenção, docagem, *retrofit*, modernização e invernação;

VIII – fabricação e comércio de acessórios e equipamentos náuticos;

IX – design, moda técnica e equipamentos esportivos náuticos;

X – pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em economia do mar;

XI – infraestrutura portuária privada, logística multimodal e comércio exterior;

XII – marina internacional e serviços náuticos correlatos;

XIII – centros tecnológicos, laboratórios, *hubs* de inovação e incubadoras;

Parágrafo único. As atividades poderão ser integradas vertical ou horizontalmente pelo(s) ente(s) privado(s) responsável(eis) pela gestão, pela estruturação e pela operação da ZENA.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Art. 3º A ZENA adotará políticas formais de boas práticas ambientais, sociais e de governança – *Environmental, Social and Governance (ESG)*, incluindo:

- I – gestão ambiental integrada;
- II – eficiência energética e uso de energias renováveis;
- III – controle de emissões e efluentes;
- IV – proteção de fauna, flora e áreas sensíveis;
- V – monitoramento ambiental contínuo;
- VI – programas sociais, educacionais e de capacitação técnica;
- VII – governança corporativa baseada em conformidade, integridade e transparência;
- VIII – critérios de sustentabilidade para fornecedores e operações.

Art. 4º A ZENA poderá integrar infraestrutura marítima e portuária privada, tais como:

- I – terminal de uso privado (TUP), nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- II – instalação portuária de turismo, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- III – estaleiros, docas e estruturas de manutenção;
- IV – centro logístico alfandegado;
- V – estruturas previstas em regulamento.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Art. 5º No âmbito da ZENA, embarcações de bandeira estrangeira destinadas a turismo, lazer, manutenção, reparo, modernização ou invernação poderão permanecer sob admissão temporária com suspensão total de tributos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento de loja franca a ser instituída na ZENA, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo de alto padrão já não vem buscando apenas destinos. O foco tem se deslocado para a busca de experiências únicas e autênticas. É por essa razão que o Brasil tem um enorme potencial para se tornar um destino para viajantes exigentes e uma oportunidade para investimentos estratégicos. É nesse contexto que a presente proposição visa a criar a Zona Especial Náutica de Desenvolvimento – ZENA, em área no meio do mar a noroeste do Município de Florianópolis, entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

Trata-se de projeto capaz de dinamizar o turismo náutico, o comércio marítimo e a pesquisa e o desenvolvimento regional. A ideia é criar um empreendimento com retorno fiscal imediato, com impacto social transformador e com alto potencial de projeção.

A proposta parte do pressuposto de que a criação da ZENA não implica a constituição de qualquer ente federativo autônomo, nem a subversão da repartição constitucional de competências. Ao contrário, o modelo proposto respeita integralmente as atribuições da União, dos Estados e dos Municípios, preservando a plena vigência da legislação urbanística, portuária, ambiental, marítima e aduaneira aplicáveis, garantindo segurança jurídica e estabilidade institucional para o poder público e para seus futuros investidores.

Além disso, a atração de empreendimentos para a ZENA não se confunde com a concessão indiscriminada de incentivos fiscais. A instalação de projetos na ZENA deverá observar rigorosamente o regime jurídico



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

tributário vigente, afastando qualquer expectativa de benefícios automáticos e reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal.

No que se refere à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, a iniciativa submete-se de forma integral aos procedimentos de licenciamento ambiental competentes. Todos os empreendimentos a serem implantados deverão atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal, para assegurar a compatibilização entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

A proposição encontra sólido amparo constitucional, alinhando-se aos princípios da ordem econômica, ao papel indutor do Estado no planejamento do desenvolvimento, à promoção da infraestrutura estratégica e à proteção do meio ambiente. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que harmoniza crescimento econômico, interesse público e sustentabilidade, em consonância com os fundamentos da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que seguramente contribuirá para o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina e do Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora IVETE DA SILVEIRA